4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG E A EMPRESA ALICE AUGUSTA DE MACEDO-ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG, com sede à Avenida Jair Leite, 136 –A – Centro – Pimenta, MG, CEP: 35.585-000, Tel. (37)3324-1266. Inscrita no CNPJ sob nº 02.096.138/0001-61, neste ato, representado pelo o seu Presidente, Exmo Sr **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: ALICE AUGUSTA DE MACEDO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **18.740.339/0001-90**, com sede administrativa na rua **Adolfo Costa**, nº 59, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada por **ALICE AUGUSTA DE MACEDO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2022 cujo o objeto visa a Contratação de Empresa Especializada na Prestação Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Compras, Licitações, e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato com base no artigo Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/02/2026 à 21/02/2027.

2.2 Será aplicado o porcentual de 3,897% referente ao índice INPC previsto no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, atualizando os valores mensais e total. INPC acumulado no período de janeiro/2025 a dezembro/2025

2.3 O valor total atualizado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, corresponde à R$ 20.786,76 (vinte mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

2.4 O valor mensal atualizado a ser pago é de R$ 1.732,23 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas contratuais correrão à conta da seguinte rubrica e dotação orçamentária, vigente neste exercício:

Ficha 17 – 01.01.01.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 – Fonte de Recursos Não Vinculados a Impostos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1 As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com exceção da Cláusula Décima – Da Cláusula Penal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II- Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I - No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 12 de Fevereiro de 2026.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2026.02.12 15:55:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

ALICE AUGUSTA DE MACEDO:18740339000190
Assinado de forma digital por ALICE AUGUSTA DE MACEDO:18740339000190
Dados: 2026.02.12 10:28:20 -03'00'

ALICE AUGUSTA DE MACEDO
18.740.339/0001-90
ALICE AUGUSTA DE MACEDO
CONTRATADA

[1] **Nota Explicativa:** dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.